

ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA - GRUPO V

CRITÉRIO GERAL: *Na correção das provas escritas levar-se-á em conta o saber jurídico, o conhecimento da língua portuguesa, a capacidade de exposição do pensamento, o poder de argumentação e de convencimento do candidato (art. 20 do Regulamento do Concurso).*

1ª QUESTÃO – PEÇA PRÁTICA RELATIVA À AÇÃO CIVIL PÚBLICA (pontuação: 2,5 – máximo de 80 linhas).

No curso de Inquérito Civil instaurado pela Promotoria de Justiça de Tibagi, apurou-se que o Ministério Público ofereceu Denúncia, em 28 de agosto de 2014, em desfavor do então servidor público municipal Antônio Justíssimo, pela prática dos crimes previstos nos arts. 312 e 317 do Código Penal. Na sentença condenatória (que transitou em julgado em 08 de maio de 2015) foi declarada a perda do cargo público. O, na época, prefeito municipal Maurinho Aderbal, foi intimado judicialmente, na data de 14 de maio de 2015, a dar integral cumprimento à sentença quanto a perda do cargo exercido pelo condenado junto ao Município. Contudo, o ex-prefeito não exonerou Antônio Justíssimo até o término do seu mandato (31 de dezembro de 2016), não apresentando, após requisição do Ministério Público, nenhuma justificativa para tanto. Tendo em vista tal situação, Antônio Justíssimo continuou exercendo normalmente suas funções, usufruindo dos direitos respectivos.

Assim, tendo em conta os fatos supradescritos e considerando as disposições das Leis n.º 7.347/85 e 8.429/92, entre outros instrumentos legais eventualmente aplicáveis ao caso, na condição de Promotor(a) de Justiça da Comarca, lavre, fundamentadamente, a peça que representa a melhor solução para o desfecho do inquérito civil em curso.

RESPOSTA:

Deve o candidato elaborar uma petição inicial de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa (arts. 129, inciso III, 37, *caput* e § 4º, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93; art. 68, VI, 1 da Lei Complementar Estadual nº 85/99; arts. 1º e 5º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 17 da Lei n.º 8.429/92), dirigida à Vara

Cível (ou da Fazenda Pública) da Comarca de Tibagi tendo como autor o Ministério Público e como réus Maurinho Aderbal e Antonio Justíssimo. Deve-se salientar que, diante do trânsito em julgado de sentença penal condenatória que decreta a perda do cargo público de servidor, a autoridade administrativa tem o dever de proceder à sua demissão, independentemente da instauração de processo administrativo disciplinar. Deve-se mencionar que a não exoneração e o não afastamento do servidor do cargo que ocupava, de forma dolosa (ênfatizando-se que o não cumprimento da decisão judicial e a ausência de resposta à requisição ministerial evidenciam a voluntariedade das ações) mesmo após sua condenação criminal – que teve como efeito secundário a declaração da perda do cargo público - pela prática de crimes funcionais (arts.312 e 317 do Código Penal) configura ato de improbidade administrativa que importa: a) enriquecimento ilícito (art.9º, *caput*, da Lei 8.429/92); b) lesão ao erário (art.10, I e/ou XII da Lei 8.429/92) e c) violação aos princípios da administração pública (art.11, I e/ou II da Lei 8.429/92). Deve o candidato indicar a presença isolada ou cumulativamente das duas primeiras hipóteses e, em caráter subsidiário, da terceira hipótese, com adequada e detalhada fundamentação. Deve o candidato indicar que o autor e o beneficiário do ato de improbidade administrativa (arts. 2º e 3º da Lei 8.429/92) estão sujeitos às sanções estabelecidas no art.37, §4º, da Constituição Federal e art.12, I, II e/ou III da Lei 8.429/92 (de acordo com o enquadramento anteriormente realizado). Deve-se salientar que é possível que uma só conduta ofenda simultaneamente mais de um dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade, hipótese em que prevalecerá a sanção mais grave. Deve-se apontar, individualizadamente e detalhadamente, as condutas desenvolvidas por cada uma das pessoas inseridas no polo passivo, indicando o nexo de causalidade e a subsunção aos tipos previstos na Lei 8.429/92. O candidato deve fazer referência ao Inquérito Civil que serviu de embasamento para o ajuizamento da ação civil pública. Nos pedidos/requerimentos finais, o candidato deve pleitear: a notificação dos requeridos para, querendo, oferecer manifestação por escrito nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92; a citação pessoal dos requeridos para, querendo, oferecer resposta à ação (art. 17, § 9º, da Lei nº 8.429/92); a notificação do município de Tibagi, na pessoa do prefeito ou procurador (art.75, II do CPC), para, querendo, integrar a lide, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei 8.429/92, art.6º da Lei nº 4.717/65 e art.5º, §3º da Lei 7.347/85); a produção de provas, especificando-as; a prioridade de tramitação; a procedência da ação com a condenação dos requeridos nas sanções do art. 12, I, II e/ou III da Lei 8.429/92 (de acordo com a fundamentação anteriormente realizada); valor da causa; data; indicação do cargo: Promotor de Justiça.

2ª QUESTÃO – INQUÉRITO CIVIL, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E/OU PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (pontuação: 1,0 – máximo de 30 linhas).

Discorra sobre os efeitos da instauração do Inquérito Civil.

RESPOSTA:

Deve o candidato mencionar que a instauração de Inquérito Civil produz vários efeitos jurídicos, seja na própria área do direito material atinente à tutela dos interesses transindividuais, seja até mesmo nas áreas administrativas e penal. Nesse contexto, deve o candidato apresentar, como efeitos principais, os seguintes: a) publicidade da própria instauração e dos atos praticados no inquérito civil, salvo sigilo legal ou por conveniência da instrução; b) possibilidade de praticar atos administrativos executórios no curso do Inquérito Civil (v.g., expedição de notificações e requisições, determinação de condução coercitiva, realização de vistorias); c) óbice à decadência na forma prevista no art. 26, §2º, III do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90); d) aproveitamentos dos atos em juízo, seja para embasar pedidos de medidas liminares, seja no julgamento da ação, se em harmonia com os atos instrutórios; e) utilização dos atos ali colhidos para embasar a atuação do Ministério Público (v.g., propositura de ações civis públicas, tomada de compromissos de ajustamento de conduta, expedição de recomendações); f) impossibilidade de arquivamento, sem controle do órgão colegiado competente; g) possibilidade de coleta direta de todas as provas admissíveis em Direito, exceto aquelas que dependem de ordem judicial; h) respeito aos direitos do investigado.

3ª QUESTÃO – INFÂNCIA E JUVENTUDE (pontuação: 0,5 – máximo de 20 linhas).

Discorra, de forma fundamentada, sobre o que representou a promulgação da Convenção sobre os Direitos da Criança em matéria de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes.

RESPOSTA:

Deve o candidato discorrer sobre o tema, informando que a Convenção sobre os Direitos da Criança aperfeiçoou, completou e conferiu força vinculante à Declaração Universal dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959. Para os Estados que a ratificaram surgiu a necessidade de revisar a legislação

nacional sobre infância e juventude para harmonizá-la com as disposições nela estabelecidas, o que representou expressiva transformação no estatuto jurídico e social da infância. A ideia do “menor”, acompanhada de uma visão repressiva, deu lugar ao reconhecimento de um “sujeito de direitos”, cujas opiniões devem ser devidamente respeitadas. Deve-se salientar que a Convenção estabeleceu parâmetros de orientação e atuação dos Estados Partes para implementação dos seus princípios e reconheceu expressamente à criança (até os 18 anos), pela primeira vez, os direitos constantes na Declaração dos Direitos Humanos, já assegurados aos adultos.

4ª QUESTÃO – INFÂNCIA E JUVENTUDE (pontuação: 0,5 – máximo de 20 linhas).

Em oitiva informal (art. 179 da Lei 8.069/90) de adolescente apreendido em flagrante (art. 173 da Lei 8.069/90) pela prática de ato descrito como roubo pelo Código Penal (art. 103 da Lei 8.069/90), não obstante se tratar de fato grave e do adolescente registrar outros processos pela Vara da Infância e Juventude, a Promotora de Justiça Frida Kahlo, em exercício na Comarca de Curitiba-PR, concedeu-lhe remissão como forma de exclusão do processo, ao tempo em que ajustou a aplicação da medida de advertência. Os autos foram conclusos ao Juiz, ocasião em que, analisando o feito, este decretou a internação provisória do adolescente pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e determinou abertura de vista dos autos ao Ministério Público para oferecimento de representação. Considerando que a Promotora de Justiça tenciona manter seu posicionamento, discorra, de forma fundamentada, sobre as providências que devem ser por ela adotadas.

RESPOSTA:

Deve o candidato informar que Ministério Público, por exercer parcela da soberania do Estado, é o *dominus litis* da propositura da ação socioeducativa. O art. 181, §2º da Lei 8.069/90 estabelece que se o Juiz não concordar com a remissão concedida deverá remeter os autos ao Procurador-Geral de Justiça. Não obstante, deve-se salientar que a medida de internação é absolutamente excepcional, só podendo ser aplicada quando houver processo, com possibilidade de se garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório. Concedida a remissão como forma de exclusão do processo, inexistente substrato legal a sustentar a medida privativa de liberdade decretada, de modo que se trata de decisão absolutamente ilegal. Logo, estando o adolescente ilegalmente internado provisoriamente e sendo função do Ministério Público garantir o cumprimento da lei, deve

o candidato indicar a necessidade de se impetrar *Habeas Corpus* em favor deste, para que seja afastada a ilegalidade.

5ª QUESTÃO – INFÂNCIA E JUVENTUDE (pontuação: 1,0 – máximo de 30 linhas).

Em uma comarca do litoral paranaense, após o carnaval, na manhã de quarta-feira de cinzas, moradores de uma pequena praia encontraram uma criança recém-nascida abandonada no local, ainda com cordão umbilical. Comunicado por populares, o Conselho Tutelar viabilizou o acolhimento da criança em entidade oficial, com a expedição de guias de acolhimento. Comunicado o Juízo, foram encetadas as providências possíveis e necessárias para localização dos familiares da criança, sendo que, após 60 (sessenta) dias, ninguém foi encontrado. Indique a(s) providência(s) que entende mais adequada(s) ao caso, apontando, inclusive, os dispositivos legais respectivos.

RESPOSTA:

Deve o candidato indicar que o acolhimento institucional, em regra, é judicial. Malgrado tal assertiva, em casos excepcionais e emergenciais, com base nos arts. 136 e 93 da Lei 8.069/90, o infante pode ser encaminhado pelo Conselho Tutelar à entidade oficial, que deve comunicar o fato ao Juiz da Infância e da Juventude, em 24 horas, sob pena de responsabilidade. Deve-se pleitear a instauração de procedimento judicial que reconheça que a criança, em razão da falta dos genitores, está em situação de risco, nos termos do art. 98, II do ECA, de modo a aplicar-lhe a medida protetiva de colocação em família substituta (art. 101, IX da Lei nº 8.069/90). Deve o candidato, ainda, informar que as normas internacionais de proteção à criança e ao adolescente, sobretudo a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (art. 7º), garantem a toda criança o direito a um nome. Sendo assim, considerando que a família biológica da infante não foi encontrada, deve ser requerida a lavratura de seu assento de nascimento, com a inserção de nomes fictícios de pai e mãe e a data e o local de nascimento (art.102, §1º da Lei 8.069/90). Com o trânsito em julgado da decisão que declarou a criança em situação de risco, deve-se indicar que esta deverá ser encaminhada para colocação em família substituta na modalidade de adoção, em obediência ao art. 19 da Lei 8.069/90, intimando-se por edital eventuais interessados (art. 275, §2º do CPC). Deve-se salientar o descabimento da propositura de ação de destituição do poder familiar, haja vista a inexistência de prévio

registro de nascimento da criança e ante o fato de ser desconhecido o paradeiro dos genitores biológicos.

6ª QUESTÃO – PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO: (pontuação: 1,0 – máximo de 20 linhas).

No curso de Inquérito Civil instaurado pela Promotoria de Justiça de Manoel Ribas-PR, constatou-se que o ex-prefeito municipal daquela cidade - reeleito em 2008 - contraiu, nos meses de maio, junho, agosto, outubro e novembro de 2012, obrigações de despesas no valor de R\$ 134.548,75, que, voluntariamente, não foram adimplidas até o final de seu governo, sem deixar disponibilidade de caixa para esse fim. Devidamente instruído o procedimento com a comprovação da situação apontada por farta prova documental e não restando medidas extrajudiciais a serem adotadas, indique a(s) providência(s) que entende mais adequada(s) ao caso, apontando, inclusive, os dispositivos legais respectivos.

RESPOSTA:

Deve o candidato apontar a necessidade de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa em face do ex-prefeito do município de Manoel Ribas por violação ao art.42 da Lei Complementar 101/2000, sem prejuízo da apuração da prática do crime previsto no art.359-C do Código Penal. Deve, ainda, informar que a Constituição Federal estabelece que o administrador público está jungido ao estrito cumprimento da lei quando prevê que a legalidade é um dos princípios que rege a administração pública (art.37). Deve enfatizar que o ato praticado encontra adequação nos arts. 11, I da Lei 8.429/92 e 73 da LC nº 101/2000, estando o seu ator sujeito às sanções previstas no artigo 12, inciso III, da Lei n.º 8.429/92.

7ª QUESTÃO – PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO (pontuação: 0,5 – máximo de 20 linhas).

Discorra sobre a possibilidade de responsabilização de agentes públicos por ato de improbidade administrativa em virtude do exercício de função consultiva técnico-jurídica.

RESPOSTA:

Deve o candidato salientar, primeiramente, que o tema pressupõe o assentamento de duas premissas. De acordo com a primeira, tratando-se de atividade que exija conhecimentos técnicos, ao profissional que a exerça deve ser garantida liberdade para valorar as peculiaridades do caso e emitir seu parecer em conformidade com os conhecimentos técnicos que possua. A segunda, por sua vez, torna imperativo que seja valorada a relação hierárquica que normalmente existe entre os órgãos técnicos e a mais graduada autoridade de determinado ente. A segunda premissa haverá de ser o elemento condicionador e informador dos efeitos jurídicos advindos da primeira. Justifica-se a assertiva, pois o indiscriminado reconhecimento de independência funcional ao parecerista terminaria por legitimar toda e qualquer ilegalidade que viesse a ser praticada com base em um parecer, ainda que dissonante da lei e da razão. Organizada a administração pública com esteio no princípio da hierarquia funcional, afigura-se evidente que a tão propalada independência funcional, normalmente, surgirá maculada desde o seu nascedouro. Deve-se acrescentar, ainda, que nem sempre a ilegalidade ascende do parecerista ao administrador, sendo possível que a decisão seja previamente tomada por este e aquele se encarregue tão somente de buscar os fundamentos que a legitimem, o que nem sempre é possível sob um prisma racional. Em virtude disto, é necessário que sejam perquiridos os fundamentos do parecer, devendo ser identificado um nexo de encadeamento lógico entre estes e a conclusão. Estando devidamente fundamentado o parecer, ainda que seja minoritária a corrente encampada, a questão se manterá adstrita à independência funcional do parecerista e à discricionariedade do administrador em adotá-lo, não sendo divisada, em linha de princípio, qualquer ilegalidade em tais condutas. No entanto, estando o parecer em flagrante dissonância da lei e do atual estágio da técnica, inexistindo argumentos aptos a sustentá-lo ou sendo identificada total incompatibilidade entre os fundamentos e a conclusão exarada, a questão deixará de ser analisada sob a ótica da independência funcional, já que esta não guarda sinonímia com o arbítrio e a imoralidade. Nestes casos, o parecer não terá aptidão para legitimar os atos do administrador, tendo este, por força da hierarquia funcional, o dever jurídico de não recepcioná-lo. Optando o administrador por recepcionar o que fora sugerido no parecer, sua responsabilidade haverá de ser perquirida juntamente com a do parecerista, já que ambos concorreram para o aperfeiçoamento da ilicitude. No que concerne ao parecer jurídico, é importante observar que o advogado, por força do art. 133 da Constituição da República, “é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. Segundo o art. 32, caput, da Lei n. 8.906/1994, “o advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional,

praticar com dolo ou culpa.” Tratando-se de advogado que mantenha vínculo com a administração, ostentando a condição de agente público, também ele estará sujeito às regras e aos princípios de regência da atividade estatal. À luz dessa constatação, não haverá que se falar em inviolabilidade se o parecer, por sua absoluta e indefectível precariedade, erigir-se como prova insofismável do dolo ou da culpa do agente no exercício de suas funções, terminando por concorrer para a prática de um ato ímprobo por parte do administrador. A inviolabilidade é uma garantia necessária ao legítimo exercício da função, não sendo um fim em si mesma. Identificado o dolo ou a culpa – esta nas hipóteses do art. 10 da Lei n. 8.429/1992 – rompido estará o elo que deve existir entre o exercício funcional e a consecução do interesse público, o que afasta a incidência da referida garantia. Deve, por fim, o candidato ressaltar a existência de entendimento, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que, nos casos de omissão legislativa, o exercício de função consultiva técnico-jurídica meramente opinativa não gera responsabilidade do parecerista. A contrário senso, e a bem da coerência do sistema, não cabe extrair dessa conclusão que o administrador também se isenta da responsabilidade, pois se a lei lhe reconhece autoridade para rejeitar entendimento da consultoria, também lhe imputa as eventuais irregularidades do ato. Deve-se ressaltar que se aplica a ressalva desse julgado quanto à possibilidade de verificação de “erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo”; Nos casos de definição, pela lei, de vinculação do ato administrativo, a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão, e assim, em princípio, o parecerista pode vir a ter que responder conjuntamente com o administrador, pois ele é também administrador nesse caso. Por fim, deve o candidato expor as críticas existentes a respeito do referido posicionamento, principalmente acerca da necessidade de, em qualquer hipótese, constatar-se que o exercente de função de consultoria técnico-jurídico praticou o ato motivado por dolo ou culpa grave.

8ª QUESTÃO – MEIO AMBIENTE OU HABITAÇÃO E URBANISMO (pontuação: 1,0 – máximo de 30 linhas).

Discorra sobre o direito ao saneamento ambiental.

RESPOSTA:

Deve o candidato mencionar que o direito ao saneamento ambiental estabelecido no art. 2º, I, do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no País não só a preservação de sua incolumidade físico-psíquica (saúde) vinculada ao local onde vivem - onde o Poder Público municipal tem o dever de assegurar condições urbanas adequadas de saúde pública, inclusive relacionadas ao controle de águas, esgotos etc. - como a preservação dos demais valores relacionados à tutela dos bens ambientais adstritas a determinado meio em que referidas pessoas humanas se relacionam, obrigação também imposta ao Poder Público no sentido de fazer cessar toda e qualquer poluição em face dos demais bens ambientais garantidos constitucionalmente (meio ambiente cultural, natural etc.). Verifica-se que a tutela do saneamento ambiental pressupõe o dever do Poder Público Municipal de assegurar as condições necessárias no sentido de restar garantida a saúde de mulheres e homens nas cidades como componente do piso vital mínimo fixado no art. 6º da Constituição Federal, muito mais que pura e simplesmente organizar a denominada higiene pública para que a pessoa humana possa ter efetivado no plano jurídico seu bem-estar como valor assegurado constitucionalmente inclusive de forma imediata no âmbito do meio ambiente artificial (art. 182 da CF). No plano do saneamento ambiental alguns direitos materiais fundamentais que dizem respeito à pessoa humana estruturam os valores de bem-estar e salubridade perseguidos pelo Estatuto da Cidade no que se refere as diretrizes que orientam seus objetivos: direito ao uso de águas; direito a esgoto sanitário; direito ao ar atmosférico e sua circulação; direito ao descarte de resíduos. A efetividade dos direitos antes aludidos é que deverá assegurar o direito ao saneamento ambiental dentro da tutela da saúde da pessoa humana adaptada ao local onde se vive.

9ª QUESTÃO – DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU DO IDOSO (pontuação: 1,0 – máximo de 20 linhas).

Técnicos da Vigilância Sanitária de Palmas-PR receberam notícia de que havia uma Instituição para Longa Permanência de Idosos – ILPI funcionando no município sem inscrição nos órgãos competentes. Com a notícia, foi apresentado um papel de propaganda em que se anunciava o local e o valor das mensalidades. Os referidos técnicos foram ao estabelecimento para averiguar a veracidade das informações e realizar os trabalhos que são de sua incumbência por força de lei. Ocorre que, ao interpelar uma pessoa que atendeu ao chamado dos profissionais ainda na área externa do imóvel, foram informados que o responsável, José Gertudres, não se encontrava no local e que os técnicos ali não poderiam ingressar por ser uma

residência particular. Nesse contexto, os técnicos representaram o caso ao Ministério Público. Não restando medidas extrajudiciais a serem adotadas, indique a(s) providência(s) que entende mais adequadas ao caso, apontando, inclusive, os dispositivos legais respectivos.

RESPOSTA:

Deve o candidato apontar a necessidade de encetamento de procedimento de apuração judicial de irregularidades em entidade de atendimento, nos termos do art.65 do Estatuto do Idoso. Deve, ainda, mencionar que o parágrafo único do artigo 48 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso - estabelece que: “As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa [...]”. Ao não efetuar a regular inscrição, o responsável pelo local fez operar Instituição para Longa Permanência de Idosos clandestina. Sem fiscalização, não há como se cobrar os respeitos à dignidade humana e, em especial, às diretrizes que devem reger esses estabelecimentos, conforme delineado no artigo 49 do Estatuto. O artigo 52 do Estatuto ainda determina que “as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.” A apuração da existência e irregularidades no funcionamento da ILPI clandestina depende, inicialmente, do ingresso dos técnicos no local para realizar a constatação e tomada das providências iniciais. O artigo 66 do Estatuto do Idoso prevê que, havendo motivo grave, a autoridade judiciária poderá decretar liminarmente qualquer medida que “julgar adequada, para evitar lesão aos direitos do idoso, mediante decisão fundamentada”. No caso em espécie, a medida urgente a ser decretada é a autorização para ingresso no imóvel e a fiscalização por parte dos agentes da Vigilância Sanitária Municipal. Há fundados indícios da existência da entidade, tanto que distribui publicamente papéis de propaganda.

10ª QUESTÃO – DIREITOS HUMANOS (pontuação: 1,0 – máximo de 40 linhas).

No texto “Três teses equivocadas sobre os direitos humanos”, o jurista Oscar Vilhena aponta alguns equívocos que permeiam os discursos sobre os direitos humanos. Diz o autor:

“É evidente que, ao se contrapor a toda a forma de exclusão e opressão, o movimento de direitos humanos não poderia deixar de incluir na sua agenda a defesa da dignidade

daqueles que se encontram envolvidos com o sistema de justiça criminal. Isto não significa, porém, que o movimento de direitos humanos tenha se colocado, a qualquer momento, a favor do crime; aliás a luta contra a impunidade tem sido uma das principais bandeiras dos militantes de direitos humanos. No entanto, esta luta deve estar pautada em critérios éticos e jurídicos, estabelecidos pelos instrumentos de direitos humanos e pela Constituição, pois toda vez que o Estado abandona os parâmetros da legalidade, ele passa a se confundir com o próprio criminoso, sob o pretexto de combatê-lo. E não há pior forma de crime do que aquele organizado pelo Estado.

Por fim, é fundamental que se diga que o movimento pelos direitos humanos tem uma agenda bastante mais ampla do que a questão dos direitos dos presos e dos suspeitos. Não seria incorreto dizer que hoje a maior parte das organizações que advogam pelos direitos humanos estão preocupadas primordialmente com outras questões, como o racismo, a exclusão social, o trabalho infantil, a educação, o acesso à terra ou à moradia, o direito à saúde, a questão da desigualdade de gênero etc. O que há de comum com todas essas demandas é a defesa dos grupos mais vulneráveis.”

Fonte: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/oscarvilhena/3teses.html>

Nesse contexto, discorra sobre a atuação do Ministério Público em matéria de direitos humanos, destacando, em especial, sua função de promoção e defesa dos direitos dos grupos vulneráveis, definindo-os e especificando as temáticas a estes relacionadas.

RESPOSTA:

Deve o candidato mencionar que os agentes do Ministério Público necessitam observar normas nacionais e internacionais de direitos humanos em todas as áreas de atribuição ministerial. Sem embargo, deve, ainda, informar que é possível a identificação de grupos que, por motivos diversos – seja por discriminação ou exclusão social, seja por limitação da capacidade física ou mental - são mais suscetíveis a violações de direitos - os denominados grupos vulneráveis. Deve-se salientar que o Estado social de direito se caracteriza fundamentalmente pela proteção ao “fraco” (fraqueza que vem de diversas circunstâncias, como a idade, estado intelectual, inexperiência, pobreza, impossibilidade de agir ou compreender etc) e aos direitos e situações de abrangência comunitária e portanto transindividual, de difícil preservação por parte dos particulares. O Estado contemporâneo assume por missão garantir ao homem, como categoria universal e

eterna, a preservação de sua condição humana, mediante o acesso aos bens necessários a uma existência digna – e um dos organismos de que dispõe o Estado para realizar essa função é o Ministério Público, tradicionalmente apontado como órgão de proteção aos fracos e vulneráveis e que hoje desponta como agente estatal predisposto à tutela de bens e interesses coletivos ou difusos. Desta forma, mostra-se imprescindível a eficiente e resolutive atuação do Ministério Público – para além da atuação nas áreas tradicionais, como controle externo da atividade policial, execução penal, infância e juventude, idosos, pessoas com deficiência - nas temáticas de: promoção da igualdade de gênero e étnico-racial; promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros – LGBT; promoção e defesa dos direitos dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e dos migrantes e refugiados; segurança e soberania alimentar; assistência social, entre outras. Deve, por fim, salientar o papel do Ministério Público de fiscalizador e de indutor de políticas públicas para proteção dos direitos dos grupos vulneráveis.

Referências utilizadas:

Araújo Cintra, Antônio Carlos de; Grionover, Ada Pellegrini; Dinamarco, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. 31ª Edição. Malheiros Editores;

Fiorillo, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 16ª edição, Editora Saraiva;

Garcia, Emerson. Improbidade administrativa. 8ª edição. Editora Saraiva;

Mazzilli, Hugo Nigro. O Inquérito Civil: investigações do Ministério Público, compromissos de ajustamento e audiências públicas. 4ª edição, Editora Saraiva.